

LEI MUNICIPAL Nº 1.486

*“Regulamenta o Artigo 72º da Lei nº 1.350/2001-
Regime Jurídico Único do Servidor Municipal”*

ADMIR CARLOS RUVIARO, prefeito municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fazer jus à incorporação aos vencimentos da vantagem de auxílio para diferença de caixa como previsto no art. 72, III e § 2º e art 96 da Lei 1.350 de 15 de junho de 2001, Regime Jurídico Único do Servidor municipal, deverá o servidor no ato da aposentadoria estar no exercício do cargo, no mínimo a dez anos contínuos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS.

Admir Carlos Ruviaro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 14.08.2003